

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

GABINETE DO VEREADOR ALYSSON F. G. REIS

"Institui diretrizes para a promoção e desenvolvimento do desporto no Município de Linhares/ES, com base na Lei Federal nº 12.395/2011, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Linhares/ES DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e específicas para o incentivo, desenvolvimento e fomento das atividades desportivas no Município de Linhares/ES, com fundamento nos princípios da Lei Federal nº 12.395, de 16 de março de 2011, respeitadas as competências municipais.

Art. 2º O Município reconhecerá o desporto e o paradesporto como atividades de relevante interesse público, promovendo ações integradas com entidades públicas e privadas para garantir o acesso ao esporte educacional, de participação e de rendimento.

Art. 3º O Município poderá estabelecer parcerias com entidades desportivas locais, federações e ligas, objetivando o fortalecimento de práticas regulares e sistemáticas de desporto de rendimento, observando os princípios da transparência, da moralidade e da finalidade pública.

Art. 4º As entidades de administração do desporto e as entidades de prática desportiva no Município deverão adotar regulamentos internos que atendam às exigências de gestão democrática e responsabilidade fiscal.



Art. 5º O Município reconhece a atividade da arbitragem como parte essencial da prática desportiva de rendimento e de participação, devendo os profissionais da arbitragem receber tratamento compatível com sua função técnica e imparcial.

§ 1º Fica assegurado aos profissionais da arbitragem regularmente convocados por entidade de administração nacional da respectiva modalidade esportiva o direito de ausentar-se de suas funções no Município durante o período de convocação, sem que haja ônus para o árbitro no custeio de profissional substituto.

§ 2º A convocação a que se refere o §1º deverá estar formalizada por documento oficial da entidade nacional ou federação competente, e comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao órgão municipal responsável pelo esporte.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também a auxiliares da arbitragem, mesários, cronometristas e demais funções técnicas diretamente relacionadas à condução de competições esportivas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Linhares, 26 de novembro de 2025.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir diretrizes para o fomento e a valorização da prática desportiva no Município de Linhares/ES, inspirado na Lei Federal nº 12.395/2011, a qual reformou o marco legal do esporte no Brasil, modernizando dispositivos da Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998) e fortalecendo o papel do esporte como vetor de inclusão, saúde e desenvolvimento humano.

A proposta adapta os princípios da legislação nacional à realidade municipal, com foco em três pilares fundamentais: promoção do esporte de rendimento, valorização da gestão esportiva local e reconhecimento da arbitragem como função técnica essencial.

Destaca-se, como inovação normativa, a inclusão de dispositivo no artigo 5º, §1º que assegura aos profissionais da arbitragem convocados por entidades nacionais o direito de afastar-se de suas atividades locais durante o período de convocação sem arcar com os custos de substituição, uma medida de justiça e incentivo à carreira técnica no esporte.

Essa medida atende não apenas a uma necessidade funcional da arbitragem, como também fortalece o vínculo dos profissionais locais com o cenário esportivo nacional, promovendo a qualificação e a valorização dos quadros técnicos linharenses.

Além disso, ao permitir que esses profissionais desempenhem suas funções em competições de maior porte sem prejuízo ou encargo financeiro, o Município contribui para o desenvolvimento da modalidade esportiva como um todo, valorizando o capital humano envolvido na prática esportiva.



O projeto também respeita a autonomia das entidades esportivas, mas lhes exige transparência, controle e conduta ética, de forma a garantir que os recursos públicos eventualmente investidos retornem à sociedade em forma de inclusão, saúde e resultados esportivos.

Diante do exposto, conclama-se os nobres parlamentares à aprovação deste Projeto de Lei, por seu notório interesse público e pela sua contribuição efetiva ao desenvolvimento do esporte em nosso Município.

Sala das Sessões, Linhares, 26 de novembro de 2025.

Às comissões competentes.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320035003500390031003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em 27/11/2025 10:14

Checksum: **750E6739B4C00BE62F0B403C1C492DC4B964E1D17240273BFAB0AB4A1C574A8C**

